

**Projeto:** 2 Arte em Movimento 2018

**Processo:** 18/1100-0000566-7

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 25 de junho de 2018.

Presentes: 17 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Plínio José Borges Mósca, Antônio Carlos Côrtes, Erika Hanssen Madaleno, Paulo Cesar Campos de Campos, Dael Luis Prestes Rodrigues, Maria Silveira Marques, Liana Yara Richter, Marlise Nedel Machado, Luciano Fernandes, Claudio Trarbach e Walter Galvani.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Gilberto Herschdorfer, Dalila Adriana da Costa Lopes, José Mariano Bersch, Élvio Pereira Vargas e Luiz Carlos Sadowski da Silva.

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO Conselheiro Luiz Carlos Sadowski

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

O Conselheiro Luiz Carlos Sadowski da Silva vem apresentar declaração de voto em separado, conforme dispõem os artigos 11, § 3º; 33, inciso VI; e 37, § 6º do Regimento Interno do CEC, nos termos a seguir expostos:

Este conselheiro lavrou parecer não recomendando o projeto Arte em Movimento, tendo em vista o referido projeto ser parte integrante de outro evento, 34ª Oktoberfest de Santa Cruz do sul, iniciativa superavitária que reuniu, na última edição, 137 mil pagantes com uma receita de sete milhões de reais e um lucro de um milhão e quinhentos mil, sem nenhum repasse da prefeitura de Santa Cruz do Sul. Dos valores arrecadados pela Oktoberfest do ano de 2017, apresentados ao MinC como sendo um total de R\$ 4.953.040,00, um milhão e seiscentos mil reais, foram provenientes de incentivo fiscal federal, e cento e trinta e oito mil, concedidos pela LIC RS. No projeto apresentado ao MinC consta como patrocinador a empresa **Universal Leaf Tabacos**. O valor financiado pela LIC RS – cento e trinta e oito mil reais – teve como patrocinador a **Philip Morris**, empresa internacional, segunda maior produtora de tabaco no Brasil.

O proponente é o mesmo, tanto do projeto Oktoberfest, como do Arte em Movimento, a [ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL](#). Essa Associação reúne o apoio financeiro de produtoras de tabaco como, JTI - *Japan Tobacco International*, a Souza Cruz – pertence à British American Tobacco, maior empresa de tabaco do mundo, com sede em [Londres](#) -, **Philip Morris**, e **Universal Leaf Tabacos**, empresas internacionais instaladas no Brasil.

Essas informações são necessárias tendo em vista o proponente ter asseverado em seu recurso: “Sobre as principais empresas patrocinadoras da OKTOBERFEST e demais projetos da proponente ASSEMP NÃO HÁ NENHUMA LEI QUE AS IMPEÇA de obterem benefício fiscal estadual ou federal”. É uma asseveração que, a nosso juízo, carece de fundamento, pois a Lei Federal nº 9294, de 15 de julho de 1996, proíbe as empresas fumageiras, patrocinadoras da Oktoberfest e demais projetos da proponente, patrocinar atividades culturais ou esportivas. O conceito de **patrocínio**, conforme define o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa é, genericamente, o ato ou efeito de amparar; auxílio, ajuda, proteção; e na acepção mercadológica significa

apoio financeiro à determinada atividade artística, cultural, científica, esportiva, entre outras. Já, conforme o Professor George Rossi, Doutor em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – SP -, *patrocínio é a provisão de recursos financeiros, humanos ou físicos por uma organização diretamente para um evento ou atividade em troca de uma associação direta com o mesmo. Patrocínio tem ganhado espaço no mundo dos negócios por ser uma estratégia de investimento que busca tanto o retorno financeiro como institucional para as instituições envolvidas, empresas e universidades. No Brasil, em geral, o patrocínio empresarial é mais comum às atividades esportiva e artística/cultural. (...) O patrocínio à atividade artística e/ou cultural tem como maior incentivador a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) conhecida por Lei Rouanet.*

O recurso impetrado pelo proponente foi distribuído a um conselheiro relator que não o acolheu. Todavia seu parecer não foi aprovado pelo Pleno deste Conselho Estadual de Cultura, sendo, destarte, redistribuído à conselheira relatora deste parecer, componente da Câmara Diretiva.

Registre-se, ainda, que a Câmara Diretiva concedeu audiência a representantes do proponente do projeto em tela cuja pauta foi tratar de assunto referente a não aprovação do projeto, segundo informação de conselheiros presentes à dita audiência.

Pelas razões expostas, este conselheiro não acompanha o voto da relatora por entender que o recurso não deve ser acolhido.

Luiz Carlos Sadowski da Silva

Conselheiro de Cultura

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 27/06/2018 e considerados prioritários.

**Marco Aurélio Alves**

Conselheiro Presidente do CEC/RS

#### ATA DE VOTAÇÃO

**Projeto:** 2 Arte em Movimento 2018

**Processo:** 18/1100-0000566-7

**Informe:**

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

Sessão das 13h30min do dia 23 de abril de 2018.

Presentes: 21 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimentí, Paula Simon Ribeiro, Ruben Francisco Oliveira, Elvino Pereira Vargas, Antônio Carlos Côrtes, Erika Hanssen Madaleno, Paulo César Campos de Campos, Dael Luis Prestes Rodrigues, Gilberto Herschdorfer, Maria Silveira Marques, Rafael Pavan dos Passos, Marlise Nedel Machado, Luciano Fernandes, Claudio Trarbach, Dalila Adriana da Costa Lopes, André Venzon e Walter Galvani.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Plínio José Borges Mósca.

Abstenções: José Mariano Bersch.

**Marco Aurélio Alves**

Conselheiro Presidente do CEC/RS



# Pró-cultura RS